

DECRETO Nº 5407DE 09 DE DEZEMBRO DE 1991

Dispõe sobre o CONSELHO DELIBERA TIVO do Plano Agropecuário e Flo restal de Rondônia - PLANAFLORO, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, em conformidade com a Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1991,

#### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN, o CONSELHO DELIBERATIVO do Plano Agropecuário e Florestal de Rondônia-PLANAFLORO.

Art. 2º - Ao CONSELHO DELIBERATIVO do Pla no Agropecuário e Florestal de Rondônia-PLANAFLORO compete:

I - aprovar os Planos Operativos Anuais;

II - aprovar os Relatórios Trimestrais de Monitoria e anuais de Avaliação;

III - assegurar a unidade política e técnica entre ações dos órgãos setoriais do programa;

IV - deliberar sobre qualquer assunto ati nente ao programa que requeira uma definição acima dos ní veis técnico e administrativo dos órgãos envolvidos;

V - normatizar as ações da Secretaria Geral do PLANAFLORO;

VI -decidir sobre as políticas e diretrizes a serem aplicadas pelo programa;

VII - divulgar sob a forma de resolução, o que for deliberado em suas reuniões.

DECRETO IN SAITES OF DE PEREMBRO DE 1991

Dispos sobre o COMUNTANO DELIBERA TIVO do Flano Agropecuário e 110 restal de Rondônia - PLANAFLORO, e dá outrus providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando des atribuições que lhe confere o Art. 65, Inciso V. da Constituição Estadual e.om conformidade com a Lai (Complementar as 42, de 19 de março de 1991,

#### : ATBRORG

Art. 12 - Fice idetituído no âmbito da Se de creteria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAM, o COMSELHO DELIBERATIVO do Plano Agropecuário e Florestel de Rondônia-PLANATLORO.

Art. 2º - Ao CONSELHO DELIBERATIVO do Pla no Agropecuário e Florestal de Postinia PlANA PROMO Compete: I - aprovar os Planos Operativos Anuais; II - aprovar os Relatórios Trimestrala da

conitorio e anuais de Avaliação;
111 - assequest, a unidado política e técni

ca entre ações dos órgãos setoriais do programa;

nente ao programa, que requeira una definição acina dos ní
veis técnico e administrativo dos órgãos envolvidos;

V - normatizar as ações da Secretaria Co

ral do PLANAPLORO:

VI -decidir sobre as políticas e #diretri

ses a serem aplicadas pelo programa;

VII - divelgar sob a forma de resolução, o

tue for deliberado em suas reuniões.



Art. 3º - O CONSELHO DELIBERATIVO do Plano Agropecuário e Florestal de Rondônia - PLANAFLORO, terá a seguinte composição:

I - como Presidente, o Secretário de Esta do do Planejamento e Coordenação Geral.

II - como Membros, os titulares ou representantes legais dos seguintes órgãos e entidades:

- . Departamento de Estradas de Rodagem- DER
- . Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
- . Instituto Nacional de Colonização e  $R\underline{e}$  forma Agrária INCRA
- . Instituto de Terras e Colonização de Ro $\underline{\mathbf{n}}$  dônia ITERON
- . Secretaria de Estado da Agricultura, I $\underline{\mathbf{n}}$  dústria e Comércio SEAGRI
- . Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental SEDAM
  - . Secretaria de Estado da Educação SEDUC
  - . Secretaria de Estado da Saúde SESAU
- . Centro de Pesquisa Agroflorestal da Em presa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-CPAF/EMBRAPA
  - . Fundação Nacional do Índio FUNAI
- . Comissão Executiva do Plano da Lavoura
  Cacaueira CEPLAC
- . Associação de Assistência Técnica e Exte<u>n</u> são Rural - EMATER
  - . Conselho Nacional dos Seringueiros CNS
  - . Organização dos Seringueiros de Rond<u>ô</u>

nia - OSR

- . Proteção Ambiental Cacaloense PACA
- . Ação Ecológica Vale do Guaporé-ECOPORÉ
- . Conselho Indigenista Missionário CIMI
- . Comissão Pastoral da Terra CPT





- . Departamento Estadual de Trabalhadores R $\underline{\mathbf{u}}$  rais DTR/CUT
- . Instituto de Pesquisa em Defesa da Ident $\underline{i}$  dade Amazônica INDIA
- . Associação de Preservação Ambiental e Recuperação das Áreas Indígenas APARAÍ
  - . União das Nações Indígenas-UNI
  - . Instituto de Estudos Amazônicos IEA
  - . Articulação dos Povos Indígenas
  - . Instituto de Pré-História, Antropologia e

#### Ecologia - IPHAE

Art.  $4^\circ$  - Os Órgãos Públicos Federais constantes do art.  $3^\circ$  deste Decreto, serão representados por seus dirigentes, no âmbito do Estado, com autorização pr<u>é</u> via de seus superiores.

Art. 5º - O CONSELHO poderá convidar representantes de outros órgãos ou entidades, bem como, pessoas de notório conhecimento em questões específicas, para participarem das reuniões.

Art. 6º - O Presidente do CONSELHO será substituído, nos seus impedimentos, pelo Vice-Presidente do CONSELHO.

Art. 7º - O Vice-Presidente será escolhido entre os membros do CONSELHO, na primeira reunião deste.

Art. 8º - O Secretário Geral do PLANAFLORO será o Secretário do CONSELHO.

Art. 9º -O CONSELHO reunir-se-á ordinaria mente, trimestralmente e, extraordinariamente quando neces sário, por convocação do Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 10 - As deliberações serão tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente, ainda, o voto de qualidade e, as matérias aprovadas serão editadas sob forma de Resoluções.



Art. 11 - O Secretário promoverá a lavratura das respectivas atas, que serão conferidas e submetidas aos presentes.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contr<u>á</u> rio e, em especial o Decreto nº 5151 de 26 de julho de 1991.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de dezembro de 1991, 103º da República.

OSVALDO PIANA FILHO Governador